



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 013/2020
REF DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART 24, II

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER O POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE BOM JARDIM - RJ., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA KARINA BEAUCLAIR VOGAS

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.616.612/0001-83 situada a Rua Alcebiades Pires Ribeiro, 150, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu sócio Karina Beauclair Vogas, inscrito no CPF sob o nº 120.279.847-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, II da L.8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6007/2019, de 03.04.2019, em nome da Secretaria de Governo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente a aquisição de equipamentos eletrônicos para atender o posto de atendimento ao trabalhador de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência acostado ao Proc. Adm. 6007/2019, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$3.997,00 (três mil e novecentos e noventa e sete reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela **CONTRATADA** no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** ou por servidor indicado pelo **CONTRATANTE** após o recebimento dos objetos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

- I - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada
- II - Certidão de Regularidade com FGTS
- III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- V - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- VI - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI - 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

Parágrafo Sexto - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Parágrafo Sétimo - Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Nono - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Por se tratar de fornecimento integral, o Cronograma de Desembolso se dará de em uma única parcela após a entrega integral.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0400.0412200101.008, Natureza da Despesa nº: 4490.52.00, Conta nº 055.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo IPC-A acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão ao seguinte fiscalizador:

I - MÔNICA FRANCINETH FACCINI BONAN, MAT. 10/1762, COORDENADORA DO POSTO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu superior, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, ou servidor por ele indicado.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassem a competência das Secretarias deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior aos Secretários, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

II - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.

III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.

V - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.

VII - Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses deste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

I - Entregar os objetos no prazo, forma e local determinados no Termo de Referência.

II - Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.

III - Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos entregues, na forma da legislação vigente.

IV - Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 10 dias corridos, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.

V - Oferecer garantia contratual pelo período de 12 meses, contados da data de recebimento dos objetos, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos com defeito de fabricação ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência.

VI - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

VII - Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

VIII - Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.

IX - Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.

X - Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na seguinte forma:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias.

II - falhar, fraudar, atrasar a execução do contrato: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

III - apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência, nos casos de descumprimento de obrigações que não causem prejuízo ao contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

II - multa(s):

- a) pelo atraso na execução do contrato, multa de 01% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 05% do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas neste tópico serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 05 dias corridos, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo Quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto - Para as penalidades previstas neste tópico será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total dos itens solicitados até 30/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

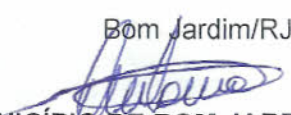
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 09 de Março de 2020


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


KARINA BEAUCLAIR VOGAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MAYCON SILVA DE SOUZA
ASSINATURA:
CPF:


MARCOS FREDERICO DOS SANTOS
ASSINATURA:
CPF: 036.161.961-03

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 792 - 17/04/2020 - PÁG 4

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6007/2019,

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART 24, II

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2020

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: KARINA BEAUCLAIR VOGAS

B) OBJETO: Constitui o presente a aquisição de equipamentos eletrônicos para atender o posto de atendimento ao trabalhador de Bom Jardim - RJ.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$3.997,00 (três mil e novecentos e noventa e sete reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total dos itens solicitados até 30/03/2020..

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0400.0412200101.008, Natureza da Despesa nº: 4490.52.00, Conta nº 055.